

Luis de Andrade, marcada pela mesma forma com o n° 3.

4° Copia do despacho, que indeferio esta peticao, e ao qual se refere a outra peticao para entrega dos documentos n° 5 e a Relacao d'elles n° 5A.

5° Copia do auto de arrematacao.
(a) A. Martins

1898. n° 185 - L. 32C.
Junho Obras Publicas

Pedido do Banco Lusitano para que seja autorisada a Caixa Geral das Depositas a entregar ao Sup. os coupons das obrigacoes que se acham caucio, mandado a responsabilidade pela Construcção da 2ª seccao do Caminho de Ferro do Algarve.

M. e O. S.

O Banco Lusitano pede que pelo Ministerio das Obras Publicas Comercio e Industria seja autorisada a Caixa Geral das Depositas a entregar ao Sup. os coupons das obrigacoes de 4% do emprestimo de 1888, que se acham caucionando a responsabilidade pela construcção da 2ª seccao do Caminho de Ferro do Algarve.

collega o Sup.^{te} ser o representante legal do Albarques da Foz e este o cessionario da empresa organizada para aquella construcção.

Acompanham o requerimento do Sup.^{te} tres documentos:

O 1.^o Publica forma de uma carta com data de 27 de janeiro de 1890 em que o Albarques da Foz diz aos Directores d'aquelle Banco que passa as suas mãos deais documentos representativos do deposito de garantia das 1.^a e 2.^a seccões do Caminho de Ferro do Algarve, deposito representado por 2:500 obrigações de 4% do empréstimo de 1888, fazendo outras referencias á liquidação d'aquelle empreitada, e as contas do mesmo Marquez com o Banco Lusitano.

O 2.^o é a publica forma de uma quitação pela qual José Guedes de Lencóes na qualidade de notario publico nos poderes, que George Hai, emphyteoteiro geral da 1.^a e 2.^a seccões da Ferreira do Marquez da Foz, entrega na Caixa Geral dos Depósitos 2:500 obrigações liberadas do referido empréstimo no valor nominal de 50:250,000 reis em substituição de libras 24:060, que constituem os depositos nos 1217 e 1232, ficando o novo deposito, como estava o anterior, a or-

dom do Governo.

Esta guia tem a data de 9 de maio de 1888, o recibo do tesoureiro da Caixa na mesma data, e a declaração feita pelo Marquês da Foz de ter sido entregue este documento ao Banco Lusitano em 27 de janeiro de 1890.

Segue-se no mesmo documento a publica forma de um officio com data de 28 de maio de 1888, em que a Direcção da Caixa Geral dos Depósitos declara ao Marquês da Foz os números que têm as obrigações, que garantem a construção da 1.^a e 2.^a secção do Caminho de Ferro, e igual declaração do Marquês da Foz da entrega d'este documento ao Banco Lusitano em 27 de janeiro de 1890.

O 3.^o documento é o traslado da escritura de confissão de dívida, forma de pagamento, cessação, penhor, e outras obrigações celebrada em 7 de novembro de 1891 entre o Marquês da Foz com outorga de sua mulher a Marquesa do mesmo título, e a Direcção do Banco Lusitano.

Por esta escritura os referidos Marquêses dão ao Banco Lusitano em caução de sua responsabilidade, e igual

mente em pagamento de uma parte da sua dívida, entre outros papéis de crédito, as 2:30 o obrigações representadas pelo recibo de depósito para a construção do Caminho de Ferro do Algarve.

Dumbla sobre este requerimento a Direcção do Caminho de Ferro de Sul e Leste, informou esta em 28 de março ultimo que as depósitos feitas por George Hui para as empreitadas da 1ª e 2ª secções do Caminho de Ferro do Algarve na importância de 54:59 1/4 280 reis em dinheiro, substituída depois por obrigações de 4% do empréstimo de 1888, sem intervenção da Direcção do Caminho de Ferro, constando-lhe que algumas das obrigações foram amortizadas por sorteio, parecendo-lhe que pôde continuar a receber os juros a mesma pessoa, que a Caixa Geral dos Depósitos julgar habil para receber as que foram pagas até 1892, como se depreende do requerimento. Conclue a informação ponderando a conveniência de ser revisito o regulamento de empreitadas, necessitando-se com clareza em que condições o empreiteiro pôde transmitir a seu Trem os seus direitos, ficando-se prazos para as reclamações, e para a sua resolução.

Handwritten signature

Com este requerimen-
to e informaçao, vieram os documentu-
tos a que se referia a Consulta d'esta
Procuradoria Geral de 15 de setembro de
1891, e a propria consulta, e mais os
tres seguintes documentos.

A Copia do officio de 31 de desem-
bro de 1891, em que a Caixa Ge-
ral dos Depositos informa a
Direcção Geral de Obras Publicas
que os Depositos da 1.^a e 2.^a seccão
do Caminho de Ferro do Algar-
ve estas representados por 2500
obrigações de 4% de 1888, recali-
das em 9 de maio d'aquelle anno
pela cotacção que entao tinham.

B Copia de outro officio da Caixa
em 12 de janeiro de 1892 infor-
mando aquella Direcção-Geral qual
o numero de obrigações que cor-
responde a cada um dos dois
deposites, e o seu valor em seis
segundo a cotacção do dia.

C Copia do officio de 14 de julho
de 1892, da Caixa Geral dos
Depositos satisfazendo a in-
formação requeritada pela
Direcção Geral de Obras Publi-
cas em officio de 22 de junho
com referencia a Portaria da
mesma data, pela qual o go-
verno ordenara que o Deposi-
to para a 2.^a seccão do Caminho
de Ferro do Algarve fesse pos-
ta a ordem do juizo de direito

da Comarca de Odemira a quan-
tia de 15: 57/19237 reis efetivas.
O' este officio escripto a Caixa es
motivos porque tem permitido
a conversão de deposito em di-
nheiro para garantia de emprei-
tadas, em titulos de divida pu-
blica fundada, perguntando se
de futuro carece de autorisacão
superior para taes conversões. Er-
guinta igualmente a Caixa n' es-
te officio se, não obstante as mais
condições da praça, devem ser
vendidos tantos titulos de obri-
gacões quantos sejam necessarios
para pagar a quantia de 15: 57/1923
reis, mandados por a ordem ob-
jeis de direito da Comarca de
Odemira.

São estes os documen-
tos, que formam o processo remetido
com o officio de 5 d' abril ultimo, e
com referencia ao qual V. Ex.^a manda
interjor parecer sobre o seguinte
ponto: "O

Um face dos documentos apre-
sentados pelo Banco Lusita-
no, e d' este processo quem é
que legalmente pôde ser auto-
risado a levantar, não só as
coupons das obrigações, que
atualmente constituem os de-
positos existentes na Caixa
Geral de Depositos para ga-

garantia da execucao da 1ª e 2ª
empreitadas gresas da linha
ferrea do Algarve, mas tambem
os proprios depositos.

As empreitadas da
construcao da 1ª e 2ª secoes do Caminho
de Ferro do Algarve foram pelo governo
adjudicadas em praça ao concorrente
George Bai.

Este empreiteiro tin-
ha uma sociedade com o Conde da
Foz, hoje Marques do mesmo titulo,
que se obrigava a fornecer-lhe os fundos
necessarios para aquelas empreitadas
fundos que o Marques pela sua parte,
e sob sua responsabilidade levantava
do Banco Lusitano.

Por despacho de 18
de janeiro de 1889, attribuia o el-rey
da Foz que lhe fossem a ele pagas
as quantias, que o empreiteiro George
Bai tivesse direito a levantar.

Este pagamento
porém era feito ao el-rey da Foz,
não na qualidade de socio de George
Bai, porque o governo somente com
este ultimo individualmente ha-
via contractado, alias havia contracta-
do as empreitadas e não com a so-
ciedade, de que ele fazia parte, mas
sim na qualidade de procurador
do empreiteiro pelos poderes especia-
es, que para tal fim d'elle havia
recolhido.

Em 26 de fevereiro de 1891 o empreiteiro George Hai veio declarar que não apresentava qualquer pagamento aos alvarques da Tór e reputava feitas as já feitas, e isto pela responsabilidade que ele George Hai tinha para com o Banco Lusitano pelas faturas por este fornecidas.

Em 31 de março de 1891 o mesmo empreiteiro George Hai comunicava ao Ministério das Obras Públicas e ao engenheiro director da construção do caminho de ferro do Algarve que deviam considerar sem efeito o seu anterior protesto contra os pagamentos aos alvarques da Tór, porquanto havia dissolvido a sociedade que com este tinha, regulado as suas contas com o alvarque, e de acordo com ele passado procuração ao Banco Lusitano para em nome d'elle empreiteiro receber do governo tudo o que tivesse a receber por motivos d'aquelas empreitadas.

É isto o que consta dos documentos que acompanhavam e a que se refere a minha consulta de 15 de setembro de 1891.

Em presença d'elles, e das que instruem o requerimento do Banco Lusitano e meu parecer, respondendo ao quesito, que faz objecto da presente consulta:

1º - que o Banco Lusitano pôde legalmente ser autorisado a le-

Miraflores

vantar não só as obrigações, que actualmente constituem os depósitos existentes na Caixa Geral de Depósitos para a garantia da 1ª e 2ª empreitada das obras de Caminho de Ferro do Alentejo, mas também as próprias obrigações, liquidadas das responsabilidades porque tais depósitos respondem para com o Estado e para com as particulares nos termos do Regulamento de 14 d'abril de 1856, Portaria de 8 de março de 1858, Instruções de 8 de março de 1861, Portarias de 28 d'abril e 18 de julho de 1887, 20 de fevereiro de 1889, 10 d'agosto de 1891, e 8 de julho de 1895, todas do Ministério das Obras Publicas.

2º que para aquelles levantamentos deve o Banco exhibir, além dos documentos agora apresentados, a procuração, que recebeu do empreiteiro George Hai, pois é como procurador do empreiteiro, em cujo nome os depósitos foram feitas, que tales levantamentos lhe podem ser autorizados.

Com este parecer se conferme a Conferencia de esta Procuradoria Geral.
Seus Juizes etc.

O Adjuncto
(a) d. P. Martins